



Número: **0801312-46.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **08/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                     |                    | Procurador/Terceiro vinculado        |              |
|------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------|
| RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO (AUTOR)                        |                    | BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (ADVOGADO) |              |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) |                    | EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)     |              |
| Documentos                                                 |                    |                                      |              |
| Id.                                                        | Data da Assinatura | Documento                            | Tipo         |
| 11957<br>154                                               | 17/09/2020 09:19   | <a href="#">Manifestação</a>         | Manifestação |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - ESTADO DO PIAUÍ.

Processo nº 0801312.46.2019.8.18.0030.

**RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO**, já qualificado no processo supra, por seu advogado vem a honrosa presença de Vossa Excelência para requerer o envio do referido processo para O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL dessa Comarca de Oeiras-PI, pelos relevantes motivos que passa a expor:

Como se sabe, a Ação de Cobrança do Seguro DPVAT é considerada causa de menor complexidade, além do mais, a jurisprudência do STJ vem evoluindo no sentido de não considerar incompatível com o rito dos **juizados especiais** a necessidade de produção de prova pericial, mormente quando caracterizada a baixa complexidade de feitos de sua **competência**,

Nesse sentido, o art. 35 da Lei 9.099 /95 regula a hipótese de prova técnica, tudo a corroborar o fato de que no âmbito dos **Juizados Especiais** Cíveis é possível a realização de **perícia**, seguindo-se, naturalmente, formalidades simplificadas que sejam compatíveis com as causas de menor complexidade.

Esse é o entendimento da Jurisprudência:

TJ-AM - Conflito de competência CC 00021420820148047500 AM 0002142-08.2014.8.04.7500 (TJ-AM)CONFLITO NEGATIVO DE **COMPETÊNCIA**. 2ª VARA E 1º **JUIZADO ESPECIAL** DA COMARCA DE TEFÉ. AÇÃO DE COBRANÇA DE **SEGURO DPVAT** EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. NECESSIDADE DE **PERÍCIA** EM CAUSA DE MENOR COMPLEXIDADE. **COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL**. 1. O juízo da 2ª Vara de Tefé/AM suscitou o presente conflito de **competência**, por entender que a necessidade de **perícia**, por si só, não era motivo para deslocar a **competência** do 1º **juizado especial** daquela comarca e nem incompatível com o seu procedimento. 2. A ação de cobrança do **seguro DPVAT** é considerada, nos termos do artigo 275 , II, e, do CPC /73 c/c artigo 3º , II , da Lei nº 9.099 /95, causa de menor complexidade. 3. A jurisprudência do STJ vem evoluindo no sentido de não considerar incompatível com o rito dos **juizados especiais** a necessidade de produção de prova pericial, mormente quando caracterizada a baixa complexidade de feitos de sua **competência**. 4. A matéria de mérito do processo originário já se encontra definida em precedentes de observância obrigatória do STJ e a natureza da **perícia** a ser produzida, extrajudicial e com quesitos previamente indicados pelas partes, somente corroboram a ausência de complexidade do feito. 5. Conflito negativo de **competência** conhecido para declarar competente o 1º **Juizado Especial** da comarca de Tefé/AM. Data de publicação: 10/10/2018.

TJ-SC - Conflito de **Competência** CC 20130397518 SC 2013.039751-8 (Acórdão) (TJ-SC)Jurisprudência•Data de publicação: 20/08/2013EMENTACONFLITO NEGATIVO DE **COMPETÊNCIA**. **JUIZADO ESPECIAL** E JUÍZO CÍVEL. **SEGURO DPVAT** . AÇÃO DE COBRANÇA. **COMPETÊNCIA** DECLINADA SOB A JUSTIFICATIVA DE SER NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE **PERÍCIA**. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. "A Lei Federal n. 9.099 /1995, no seu art. 3º , estabeleceu 'dois parâmetros - valor e matéria - para que uma ação possa ser considerada de menor complexidade e, conseqüentemente, sujeita à **competência** do **Juizado Especial** Cível. 'Há portanto, apenas dois critérios para fixação dessa **competência**: valor e matéria, inexistindo dispositivo na Lei 9.099 /95 que permita inferir que a complexidade da causa - e, por conseguinte, a **competência** do **Juizado Especial** Cível - esteja relacionada à necessidade ou não de **perícia**. 'Ao contrário, o art. 35 da Lei 9.099 /95 regula a hipótese de prova técnica, tudo a corroborar o fato de que no âmbito dos **Juizados Especiais** Cíveis é possível a realização de **perícia**, seguindo-se, naturalmente, formalidades simplificadas que



sejam compatíveis com as causas de menor complexidade' (STJ, RMS n. 30.170/SC, Relatora Ministra Nancy Andrighi), daí por que a necessidade ou não de produção de prova pericial não afasta a **competência** dos **juizados especiais cíveis**"( CC n. , Des. Jaime Ramos).**Encontrado em:** Órgão **Especial** Julgado  
Suscitante: Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes Conflito de **Competência**.

**Diante do exposto, o autor vem requerer o envio do processo para o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL dessa Comarca de Oeiras-PI, pelos motivos anteriormente mencionados.**

**Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Oeiras-PI, 17 de setembro de 2020.**

**Benoar Francisco de Sousa  
OAB/PI 6602**

